



HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE SAÚDE

AV. DO CONTORNO, 2787 – SANTA EFIGÊNIA – BELO
HORIZONTE /MG

TELEFONE: 3071-5371/3071 5273/30715287 - CEP : 30.110-013

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

hpm.compras@pmmg.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 1252122 - 10 /2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01 / 2017

REGIME: FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de vacina trivalente contra Influenza contendo, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das seguintes especificações: um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09; um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2); um vírus similar ao vírus Influenza B/Brisbane/60/2008, para imunização dos usuários da rede orgânica do Sistema de Saúde (SISAU) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais (CBMMG) e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM), conforme convênio 43/2011 de 30DEZ2011, e do público civil vinculado a estas Instituições, com julgamento POR MENOR PREÇO, por lote, para execução no exercício de 2017, com entrega parcelada, de acordo com os quadros de distribuição nos anexos IA e IB, COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DETALHAMENTO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IA E IB, JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º.

_____, retirou Edital de Pregão Eletrônico e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À SEÇÃO DE LICITAÇÃO DO HPM/PMMG, ATRAVÉS DO E-MAIL INSTITUCIONAL:

hpm.compras@pmmg.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 1252122 - 10/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/ 2017
REGIME: FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), representada neste ato pelo Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais da PMMG, inscrito sob o CNPJ de nº. 16.695.025/0001-97, Inscrição Estadual isento, com sede na Avenida Contorno, nº. 2787 – 3º andar - Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, visando a aquisição de vacina trivalente contra Influenza com julgamento POR MENOR PREÇO, por lote, para execução no exercício de 2017, com entrega parcelada, de acordo com os quadros de distribuição nos anexos IA e IB, DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Este pregão será regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal no.10.520, de 17 de julho de 2002. Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações e Lei Complementar no. 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual no. 14.167, de 10 de janeiro de 2002. Lei Estadual no. 13.994, de 18 de setembro de 2001. Lei 10.742 de 06 de outubro de 2003. Pelos Decretos Estaduais no. 44.786, de 19 de abril de 2008. No. 45.902 de 2012. No. 44.630 de 03 de outubro de 2007. No. 37.924, de 16 de maio de 1996. No 45.035 de 02 de fevereiro de 2009. Pela Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº. 8.727 de 21 de setembro de 2012, de 30 de novembro de 2007. Pela Resolução SEPLAG no.058 de 30 de novembro de 2007, com suas alterações. Resolução CMED no 03 de 02 de março de 2011. Resolução CMED no 04 de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED no 06 de 05 de setembro de 2013. Comunicado CMED no 07 de 02 de agosto de 2011. Comunicado CMED no 12 de 30 de dezembro de 2014 e Orientação Interpretativa CMED no 02 de 13 de novembro de 2006.

1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro nº **166.436-6, 2º Ten PM QOS Janaína Martins Bretas**; Membros técnicos e equipe de apoio constituída pelos seguintes servidores militares: nº **109.865-6, Ten Cel PM QOR Lucimara Vidal**; nº **137.768-8, Cap PM QOS Fernanda Domingues da S. De Abreu**; nº **143.184-0, 1º Ten PM QOS Dayse de Fátima F Aburachid**, nº **091.680-9, Sub Ten QPR Marília Silva Araújo**; nº **122.545-7 , 2º Sgt PM Adriana Ramos de Oliveira e**, como pregoeiro suplente, nº **124592-7, 2º Ten PM QOE Poliane Heráclita Barbosa**, designados através da publicação contida no BI nº ___ de ___/___/2017 SRH/HPM.

1.2 O envio das propostas comerciais será do dia **13 de março de 2017 às 09h30min até o dia 23 de março de 2017 às 9h29min**, pelo site www.compras.mg.gov.br.

1.3 A abertura da sessão do pregão terá início no **23 de março de 2017 às 9h30min.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

Aquisição de vacina trivalente contra Influenza contendo, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das seguintes especificações: **um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09; um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2); um vírus similar ao vírus Influenza B/Brisbane/60/2008**, para imunização dos usuários da rede orgânica do Sistema de Saúde (SISAU) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais (CBMMG) e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM), conforme convênio 43/2011 de 30DEZ2011, e do público civil vinculado a estas Instituições, com julgamento **POR MENOR PREÇO**, por lote, para execução no exercício de 2017, com entrega parcelada, de acordo com os quadros de distribuição nos anexos IA e IB, COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DETALHAMENTO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail hpm.compras@pmmg.mg.gov.br.

3.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações atualizadas para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.4. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.5. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do protocolo.

3.5.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.6. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.6.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, seção de licitação, Avenida: do Contorno, 2787 – 3º andar, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, no horário de 07h00min às 15h00min às 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras e às 4ª feiras de 09h00min às 12h00min observado o prazo previsto no subitem 3.4, deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser devidamente comunicada pelos meios de informação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação:

4.1.1. Pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências e leis contidas neste Edital.

4.2. O sistema possui campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às exigências da habilitação e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.3.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico:

5.1.1. O fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio do site” www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.3. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema, eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros nos termos do Decreto nº 44786 de 18 de abril de 2008.

5.4. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.6. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3915 0835 (para outras localidades e celular).

5.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 8.727/2012, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme **item 5.1**, com a apresentação de:

5.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da

Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.7.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no **item 5.7.1** deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.8. Conforme Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº. 8.727 de 21 de setembro de 2012 a base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG, ficará integrada à base de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE-MG, visando ao aproveitamento de dados cadastrais comuns.

5.9. Os dados do porte dos fornecedores, obtidos por meio desta integração, serão utilizados para a comprovação da condição de pequena empresa para fins de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais, disciplinado no Decreto Estadual nº 44.630, de 2007.

5.10. Conforme Resolução Conjunta Nº 8.796 de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o aproveitamento de dados cadastrais do Sistema de Registro Mercantil - SRM-MG pelo módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado Administração de Materiais e Serviços - SIAD - MG, para fins de Inscrição de Fornecedores no CAGEF.

5.10.1. O responsável pela adjudicação e homologação da licitação deverá verificar, para a realização destes atos, o porte atualizado da empresa no CAGEF.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O licitante deverá:

6.1.1. Encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br, conforme Resolução Conjunta Nº 8.796 de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o aproveitamento de dados cadastrais do Sistema de Registro Mercantil - SRM-MG pelo módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado Administração de Materiais e Serviços - SIAD-MG, para fins de Inscrição de Fornecedores no CAGEF, até a data e horário marcados para abertura da sessão.

6.1.2. Após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos. (Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação).

6.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio

do Portal de Compras – MG, que atende às demais exigências da habilitação.

6.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente.

6.4. O modelo da proposta comercial encontra-se no anexo II deste edital.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o Decreto nº. 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada quantas vezes forem necessárias.

6.7. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por LOTE, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.7.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por LOTE, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.7.2. As propostas deverão conter o preço ofertado POR LOTE observado o limite máximo do PREÇO DE FÁBRICA DOS MEDICAMENTOS OU PREÇO conforme tabela CMED/ANVISA vigente.

6.7.3. As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, conforme Resolução CMED nr 03 de 02 de março de 2011. Resolução CMED nr 04 de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED nr 06 de 05 de setembro de 2013. Comunicado CMED nr 07 de 02 de agosto de 2011. Comunicado CMED nr 12 de 30 de dezembro de 2014 e Orientação Interpretativa CMED nr 02 de 13 de novembro de 2006.

6.7.4. As partes deverão observar o preço máximo de venda ao governo - PMGV desde o início do certame até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da entrega da proposta, formalização do contrato, expedição da autorização de fornecimento e emissão de notas fiscais, sendo vedadas as aquisições ou pagamentos de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMGV.

6.7.5. As proponentes deverão anexar à sua proposta comercial obrigatoriamente, sob pena de desclassificação a Pagina da Tabela CMED - Câmara de Regulação de medicamentos vigente para compras públicas, que consiste o item da marca proposta.

6.7.6. Cabe ao pregoeiro, sem prejuízo da atribuição da autoridade homologadora, conferir se os preços praticados pelos licitantes encontra-se dentro da tabela ANVISA/CMED

6.7.7. As propostas deverão mencionar explicitamente:

a) O preço unitário e global para cada item;

b) A MARCA do medicamento ofertado;

c) Nome da substância de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou denominação Comum Internacional (DCI), seguido do nome comercial do produto farmacêutico ofertado;

- d) Nome do fabricante;
- e) Composição (descrição completa) dos produtos farmacêuticos;
- f) Procedência do medicamento (nacional ou estrangeira);
- g) Concentração do produto farmacêutico, volume contido no frasco/embalagem e o Número de unidades por embalagem;
- h) Procedência do medicamento (nacional ou estrangeira).

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações.

6.10.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, os preços com o ICMS e os preços resultantes da sua dedução de forma clara.

6.10.2. A apresentação de propostas das propostas devem conter os preços SEM a dedução e os preços resultantes de sua dedução conforme resolução conjunta SEPLAG 4.670/14.”

6.10.3. A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços com a dedução do ICMS, ou seja, SEM ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros de forma a se obter sempre o menor preço.

6.11. O licitante declarado vencedor deverá enviar, os documentos de habilitação, junto com a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

6.12. O licitante declarado vencedor deve enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do prego, acompanhada dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a negociação dos lances pelo pregoeiro, nos seguintes endereços eletrônicos hpm.compras@pmmg.mg.gov.br”

6.13. O licitante mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar junto aos documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão de Pregão, informando na proposta, os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução

6.14. O disposto no subitem **6.10.1.** e **6.10.2** não se aplica às empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

6.15. As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens **6.10.1** e **6.10.2**.

6.15.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem

anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação, exigindo-se dos interessados, exclusivamente documentação relativa a Habilitação Jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no **Anexo III** deste Edital e do contrato.

7.1.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos; junto à Administração Pública obedecendo a legislação vigente.

7.1.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.4. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br

7.2.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.6. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei nº 12.440/2011 de 04 de janeiro de 2011.

7.2.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.9. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN- referente a todos os **tributos federais** e À Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das **contribuições previdenciárias** e de terceiros.

7.2.10. Os documentos que não possuem prazo de validade terão vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, sem prejuízo da observância de prazo menor em legislação específica

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de no mínimo de (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

7.4.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.1.2. Local e data de emissão;

7.4.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.2. Alvará sanitário (ou Licença sanitária / Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, tal como exigido pela Lei Federal nº.6.360, artigo 2º; Lei Estadual nº. 13317/99, artigo 85, com as alterações da Lei Estadual nº.15102/04; e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98, com prazo de validade em vigor.

7.4.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, artigo 2º; Decreto Lei Federal nº. 9.782/99, artigo 7º, inciso VII e Portaria Federal nº.2.814 de 29/05/98.

7.4.4. Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável, emitido pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura

da Seção Eletrônica do Pregão e durante todo o processo licitatório, conforme exigência da Lei Federal nº. 3.820/60, artigo 24º.

7.4.5. Certificado de Registro do medicamento ou do Certificado de Dispensa de Registro do medicamento emitido **pela ANVISA** – vinculada ao Ministério da Saúde (MS), para cada item ofertado, com as páginas numeradas e sequenciadas, de acordo com a ordem dos itens na proposta. Caso o Registro do Produto esteja vencido, poderá ser apresentado os pedidos de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado do Certificado de Registro vencido ou cópia do documento de revalidação do registro, com identificação do medicamento, emitido pela ANVISA, podendo o mesmo ser impresso do site deste órgão, devendo constar no cabeçalho e rodapé a identificação de que o documento foi emitido do site da ANVISA.

7.4.5.1. O Hospital da Polícia Militar (HPM) se reserva ao direito de consultar a regularidade do Registro do Produto junto à ANVISA do MS, através de consulta “via Internet”.

7.4.5.2. Documentações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

7.5. DECLARAÇÕES:

7.5.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.7. Em caso de dúvida quanto a autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias para apresentação do documento original.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico e analisará as propostas comerciais.

8.1.1. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações, condições e legislações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. DOS LANCES

8.2.1. O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos. Assim, iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

8.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.2.3. Durante toda a sessão de lances o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do LOTE apenas o de menor valor. Poderá ser estipulado pelo pregoeiro em comum acordo com os participantes lances com valores mínimos de forma facilitar o certame e maximizar o tempo.

8.2.4. Os licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observando o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

8.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes.

8.2.5.1. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances conforme identificação do Portal Compras.

8.2.6. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.2.9. O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. DO JULGAMENTO

8.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ofertado por LOTE**, obtido de acordo com o Anexo I.

8.3.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto, valor e preço referência decidindo motivadamente a respeito.

8.3.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.5. Visando sempre o estrito cumprimento à competitividade e a economicidade, nenhum LOTE deste Pregão, será adquirido acima do valor de referência.

8.3.6. Quando o valor do LOTE a ser adquirido se encontrar acima do valor de referência, o primeiro classificado será convocado para negociar e, se o valor apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) valores e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

8.3.7. Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fax (31) 3071 5340 ou e-mail: hpm.compras@pmmg.mg.gov.br.

8.3.8. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.9. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o

licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.10 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

I - Planilha de custos elaborada pelo licitante;

II - Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.10.1 - O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.3.11. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.12. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3.13. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.14. O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.15. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.16. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item **8.3.7.**

8.3.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.18. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.19. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o LOTE específico e registrar no “*chat*” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do LOTE em referência.

8.3.20. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços

ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem **8.3.14**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.21. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.22. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.23. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.24. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Avenida: do Contorno, 2787 – 3º andar, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.25. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.26. Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.3.27. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

8.3.28. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiveram ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor ou fracassado o LOTE:

9.1.1. Os licitantes poderão em até 10 minutos manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contra razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

9.1.2. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará

decadência do direito de recurso, conforme o parágrafo primeiro do art. 26 do Decreto Regulamentar do Pregão Eletrônico 5.450 de 31 de maio de 2005.

9.1.4. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, Seção de Licitação, Avenida: do Contorno, 2787 – 3º andar, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, no horário de 07h00min às 15h00 min às 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras e às 4ª feiras de 09h00min às 12h00min, observados os prazos previstos nos tens **9.1.4 e 9.1.5**.

9.3. As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras – MG.

9.3.1. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá motivadamente:

9.3.2. Reconsiderar a decisão;

9.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

9.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando:

10.1.1. Inexistir recurso;

10.1.2. Reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório:

11.1.1. O representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV e/ou retirar a Nota de Empenho, conforme proposta aceita.

11.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho).

11.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da retirada do termo de contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho), ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou deverá retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta-postal ou e-mail.

11.3. Na ocorrência da hipótese de o adjudicatário deixar de retirar o instrumento no prazo fixado neste ato convocatório, o fato em si constituirá descumprimento total da obrigação assumida, podendo o respectivo objeto da licitação ser adjudicado à licitante remanescente, na ordem de classificação do LOTE, a exclusivo critério da Administração, sujeitando-se o licitante faltoso, ainda às penalidades e sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

11.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.5 Após a assinatura do termo de contrato, este terá **vigência até 31/12/2017**, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de:

12.1.1. Ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal ser emitida conforme orientações da CONTRATANTE,

contendo os dados bancários e o local de entrega.

12.1.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório **da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.**

12.1.3. O Órgão Público receberá o DANFE, juntamente, com a prestação do serviço e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

12.2. A validação/emissão de Notas Fiscais, referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – e Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.

12.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009, devendo o licitante vencedor, manter atualizados todos os seus dados em especial os dados bancários.

12.2.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE, devendo a administração estabelecer meios de controle e comprovação da apresentação e reapresentações.

12.3 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.3.1 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3915 0835(para outras localidades e celular).

12.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **1251 10 302 133 2071 0001 339030 12 0 49 2**, ou outras que vierem a substituí-la no próximo exercício financeiro.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no

8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

13.1.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.3 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

Estes são os percentuais máximos previstos na legislação, podendo ser reduzidos a critério do Ordenador de Despesas, com base no princípio da razoabilidade, valor do contrato, previsão de empenho mensal.

13.1.4 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

13.1.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 6o, da Lei Estadual no 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual no 45.902/12;

13.1.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

13.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4o, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

13.4 O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.5 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE.

Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

13.5.1 Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasi-

ão da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

13.5.2 O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

13.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.6.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

13.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.8 A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

14. DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo IA e IB do Edital do Pregão nº 01/2017, 10/2017 Processo de Compra no endereço indicado.

I – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I e Anexo IA e IB.

II – O objeto dessa licitação será disponibilizado em entregas parceladas, nas condições estabelecidas no Anexo I e Anexo IA e IB.

III – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do Anexo I, Anexo IA e IB deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do item. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo.

b) Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

c) Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA, após comunicação formal do HPM, deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

IV – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento

serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

VI – O local e o recebimento das vacinas deverá seguir as orientações contidas no Anexo IA e Anexo IB.

Constituem obrigações das partes:

§ 1º – DO CONTRATANTE

I – fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III – promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV – efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

V – assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato

VI – fiscalizar a execução do Contrato, a cargo do chefe Satenc.saúde/DS informando à CONTRATADA para fins de supervisão.

§ 2º – DA CONTRATADA

I – Prestar o serviço no endereço indicado pela Contratada e sob sua responsabilidade, observar prazos estabelecidos nas condições pactuadas e em acordo com o descrito no Anexo I;

II – responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

III – manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

IV – manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

V- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou instrumento equivalente;

VI – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

VII – arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

VIII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação

trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

IX – reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

X- Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagem, temperatura, volume, etc..

XI- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;

XII. A CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

XIII. O recebimento definitivo do material não garante a sua eficácia. Se após a abertura da embalagem do material este apresentar defeitos que impossibilite a sua utilização clínica a empresa será notificada para a substituição do material.

XIV. Sendo detectado irregularidades no material, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade este deverá ser trocado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos da notificação da irregularidade.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. A autoridade competente para aprovar a realização do Pregão poderá revogar a Licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado e que justifique tal conduta, arguindo anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.6. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, por razões de interesse público, nas mesmas condições contratuais, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado na ata de homologação final do pregão, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a critério do

CONTRATANTE.

15.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

15.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10. Caberá a empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.12. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

15.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no Hospital da Polícia Militar, Av. do Contorno, 2787 Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, no horário de 07h30min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail institucional: hpm.compras@pmmg.mg.gov.br. Telefone 3071-5371 3071-5287 ou (31) 3071-5273.

15.14 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br, PREGÃO ELETRÔNICO, CONSULTAS A PREGÕES ELETRÔNICOS, **UNIDADE ADMINISTRATIVA 1252122, PROCESSO DE COMPRAS 10/ 2017.**

15.15. Partes integrantes do Edital

15.15.1.. ANEXO IA e IB – TERMO DE REFERÊNCIA
15.15.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
15.15.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
15.15.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, de de 2017.

Dalrea de Souza Braga, Maj PM
Ordenadora de Despesas

Karyna Nonaka Rodrigues
Assessora jurídica
137.671 - OAB/MG

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO PARA VACINA CONTRA INFLUENZA

1. OBJETO

Aquisição de vacina trivalente contra Influenza contendo, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das seguintes especificações: **um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09; um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2); um vírus similar ao vírus Influenza B/Brisbane/60/2008**, para imunização dos usuários da rede orgânica do Sistema de Saúde (SISAU) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais (CBMMG) e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM), conforme convênio 43/2011 de 30DEZ2011, e do público civil vinculado a estas Instituições, com julgamento **POR MENOR PREÇO**, por lote, para execução no exercício de 2017, com entrega parcelada, acordo com os quadros de distribuição nos anexos IA e IB, COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DETALHAMENTO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

1.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Código	Vacina	Quant.	Unid. de aquisição
1	1581260	Vacina trivalente contra Influenza, contendo obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações: - A /Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09 - A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2) - B/Brisbane/60/2008 Conforme Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 119 de 27 de outubro de 2016	59.740	Dose

Especificação constante no site de compras:

Vacina contra gripe - identificação: influenza trivalente; antígeno: influenza a (h1n1 e h3n2) e influenza b; forma farmacêutica: solução injetável; apresentação: Dose; via de administração: intramuscular ou subcutânea

Obs: No preço ofertado pelo (a) CONTRATADO (a) também deverá estar incluso o fornecimento das seringas e agulhas correspondentes ao número de doses adquiridas.

2. JUSTIFICATIVA:

A Síndrome gripal é a manifestação de doenças infecciosas agudas causada por vírus que atingem o sistema respiratório e apresenta elevada transmissibilidade. Com objetivo de prevenir a gripe e outras doenças decorrentes, o SISAU da PMMG/CBMG/IPSM disponibilizará ao público alvo a vacina trivalente contra Influenza (A H1N1; Influenza A H3N2 e Influenza B), conforme

determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da RDC nº 119 de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre as vacinas Influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2017.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:

Junto à proposta comercial, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme legislação vigente:

3.1. Alvará sanitário (ou Licença sanitária / Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, tal como exigido pela Lei Federal nº.6.360, artigo 2º; Lei Estadual nº. 13317/99, artigo 85, com as alterações da Lei Estadual nº.15102/04; Decreto Federal nº. 79.094/77, artigo 2º, revogado pelo Decreto federal nº 8.077/13, artigo 2º; e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98, com prazo de validade em vigor.

3.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, artigo 2º; Lei Federal nº. 9.782/99, artigo 7º, inciso VII e Portaria Federal nº.2.814 de 29/05/98.

3.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável, emitido pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura da Seção Eletrônica do Pregão e durante todo o processo licitatório, conforme exigência da Lei Federal nº. 3.820/60, artigo 24º.

3.4. Certificado de Registro do medicamento ou do Certificado de Dispensa de Registro do medicamento emitido **pela ANVISA** – vinculada ao Ministério da Saúde (MS), para cada item ofertado, com as páginas numeradas e sequenciadas, de acordo com a ordem dos itens na proposta. Caso o Registro do Produto esteja vencido, poderá ser apresentado os pedidos de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado do Certificado de Registro vencido ou cópia do documento de revalidação do registro, com identificação do medicamento, emitido pela ANVISA, podendo o mesmo ser impresso do site deste órgão, devendo constar no cabeçalho e rodapé a identificação de que o documento foi emitido do site da ANVISA.

3.5. O Hospital da Polícia Militar (HPM) se reserva ao direito de consultar a regularidade do Registro do Produto junto à ANVISA do MS, através de consulta “via Internet”.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

4.1.1. Entregar o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA de maneira parcelada, dentro do prazo máximo de 10 dias corridos contados do recebimento do cronograma de que trata os anexos IA e IB.

4.1.2. Monitorar a temperatura das vacinas durante todo o trajeto. A forma de monitoramento será o uso de dispositivo eletrônico de termômetro digital com cabo extensor, com registro da temperatura máxima e mínima e temperatura de momento, conforme as normas mais recentes do manual de Rede de Frios do MS (disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bsv/publicacoes/manual_rede_frio4ed.pdf).

4.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos do item 5 deste anexo.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato.

4.1.6. Responsabilizar-se pela troca das vacinas que, dentro do prazo de validade e em condições normais, se deteriorarem ou percam suas características.

4.1.7. No preço ofertado pelo (a) CONTRATADO (a) deverá estar incluso o fornecimento das seringas com agulhas, dispositivo eletrônico de monitoramento de temperatura, embalagens térmicas, para acondicionamento e frete para distribuição às Unidades da PMMG, localizadas no Estado de Minas Gerais, conforme anexos IA e IB, não sendo admitida nenhuma cobrança de taxas adicionais.

4.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

4.1.9. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

4.1.10. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal ser emitida conforme normas gerais da Administração Pública Federal e Estadual e orientações específicas da CONTRATANTE, se houver.

4.2.2. Rejeitar os materiais ou serviços que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

4.2.5. Designar os membros técnicos responsáveis para a avaliação técnica e aceitação do material.

4.2.6. Promover o recebimento e aceitação do material no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.2.7. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

A entrega do objeto da licitação deverá ser realizada perante o Oficial médico dos Núcleos de Atenção Integral à Saúde (NAIS) ou servidor designado para tal, e pelo oficial enfermeiro do setor de vacinação do Hospital da Polícia Militar ou servidor designado, doravante denominado Membro Técnico e Avaliação de Material, que adotará os seguintes procedimentos:

a) No ato do recebimento, em posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços, e outros dados pertinentes. Encontrando irregularidade, será devolvido para correção pela CONTRATADA. Se aprovado, será efetivado o recebimento definitivo/aceitação, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA, após comunicação formal do HPM, deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.1.2. No caso de recebimento de doses em número inferior ao solicitado nos anexos IA e IB constante no item 7 deste Termo de Referência, o recebedor deverá registrar a quantidade no canhoto da nota fiscal, que, posteriormente, deverá ser complementada pela empresa fornecedora.

Ocorrendo essa situação, a unidade deverá, também, comunicar à DS e ao HPM sobre as irregularidades de recebimento.

5.1.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a unidade deverá informar à DS e

ao HPM. O HPM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades conforme item 6 deste Termo de Referência.

5.1.4. Em caso de necessidade de providências por parte do fornecedor, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº8.666/93 e no edital.

5.1.5. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

5.1.6. Somente serão aceitos os produtos, que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

6.1.2 - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

6.1.3 - MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

Estes são os percentuais máximos previstos na legislação, podendo ser reduzidos a critério do Ordenador de Despesas, com base no princípio da razoabilidade, valor do contrato, previsão de empenho mensal.

6.1.4 - MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

6.1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual no 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual no 45.902/12;

6.1.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

6.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4o, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

6.4 - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.5 - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE.

Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

6.5.1 - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

6.5.2 - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

6.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.6.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

6.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.8 - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

7. ENTREGA:

a) Quantidade: 59.740 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta) doses, acompanhadas de agulhas e seringas para aplicação, em quantidades correspondentes ao número de doses.

b) Forma de entrega: As vacinas deverão ser distribuídas em lotes de doses, nos locais, nas datas

e nos horários definidos nos anexos IA e IB.

c) Havendo interesse público, as datas e horário previstos nos cronogramas retromencionados poderão ser alterados, com a tempestiva comunicação à CONTRATADA.

RPM/GRS	UNID.	ENDEREÇO	1ª REMESSA	2ª REMESSA	3ª REMESSA	TOTAL
4ª RPM / GRS	CAA-4 (2º BPM Juiz de Fora)	Rua Custódio Tristão, 10. Bairro: Sta Terezinha. CEP: 36.045-440. Tel: (32) 3690-2032 / 7982. Horário: 07:30h às 13:00h. Responsável: Ten Cel QOS Aida / Sub-Ten QPE Ludmila.	800	800	700	2.300
	47º BPM (Muriaé)	Rua José de Freitas Lima Júnior, s/nº. Bairro: Safira. CEP: 36.880- 000. Tel: (32) 3696-3268. Horário: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. Responsável: Ten Cel QOS Guedes / 3º Sgt QPE Andrea.	450	-	-	450
5ª RPM / GRS	5ª RPM (4ª BPM Uberaba)	Praça Governador Magalhães Pinto, 530. Bairro: Fabrício. CEP: 38065-470. Tel: (34) 3317-7460 / 7467. Horário: 08:30h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. Responsável: Ten Cel QOS Maria Cristina / 1º Ten QOS Gisele / Sd QPE Clotilde.	1.420	-	-	1.420
	37º BPM (Araxá)	Av. Ten Cel Hermenegildo Magalhães, 100. Bairro: Jardim Natália. CEP: 38.181- 431. Tel: (34) 3662-0855 / 1206. Horário: 07:00h às 12:30h e 13:30h às 15:00h. Responsável: 1º Ten QOS Danyane / 3º Sgt QPE Patrícia.	300	300	-	600

RPM/GRS	UNID.	ENDEREÇO	1ª REMESSA	2ª REMESSA	3ª REMESSA	TOTAL
	4ª Cia PM Ind. (Frutal)	Rua Balduino Antônio Machado, 245. Bairro: Novo Horizonte. CEP: 38200-000. Tel: (34) 3423-8077. Horário: 08:30h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. Responsável: Major PM Ivanildo / 3º Sgt PM Elisa.	560	-	-	560
6ª RPM / GRS	CAA -6 (8º BPM Lavras)	Av. Comandante Nélio, 111. Bairro: Jardim Floresta. CEP: 37.200-000. Tel: (35) 3829-3238 / 3240. Horário: das 08:00h às 17:00h. Responsável: Ten Cel QOS Gisele / Sd QPE Carla.	1.000	600	-	1.600
	24º BPM (Varginha)	Av. Celina Ferreira Ottoni, 3.655. Bairro: Alto Sion. CEP: 37.048-580. Tel: (35) 3068-2016. Horário: 08:00h às 17:00h. Responsável: Ten-Cel QOS Naback / Sd QPE Natiara.	1.600	-	-	1.600
7ª RPM / GRS	7º BPM (Bom Despach o)	Alameda Cel Fulgêncio s/nº. Bairro: Vila Militar. CEP: 35.600-000. Tel: (37) 3521-9742 / 9724. Horário: 08:30h às 17:00h. Responsável: Ten-Cel QOS Marília / 1º Sgt QPE Cátia.	1.500	-	-	1.500
	23º BPM (Divinópolis)	Rua Mato Grosso s/nº. Bairro: Afonso Pena. CEP: 35.500-067. Tel: (37) 3301-0117. Horário: das 08:00h às 17:00h. Responsável: Maj QOS André / Sub Ten QPE Geucidéia.	900	900	-	1.800
8ª RPM/ GRS	CAA-8 (6º BPM Gov Valadare s)	Rua Marechal Floriano, 2.441. Bairro Lourdes. CEP: 35.030-330. Tel: (33) 3201-0143 / (33) 98812-1330. Horário: 08:00h às 17:00h. Responsável: Ten-Cel QOS Mauro / 1º Sgt QPE Stefânia.	600	600	800	2.000

9ª RPM / GRS	CAA-9 (17º BPM Uberlândia)	Av. Ubiratan Honório de Castro, 291. Bairro: Santa Mônica. CEP: 38.408-154. Tel: (34) 3233 -1968 / 1968 / 1938 /1932. Horário: 08:00h às 18:00h. Responsável: Ten Cel QOS Vânia / 3º Sgt QPE Elaine / 3º Sgt BM QPE Raquel / Sd BM QPE Leonardo.	1.000	1.000	1.000	3.000
	53º BPM (Araguari)	Av. Santos Dumont, 743. Bairro Aeroporto. CEP: 38.440-902. Tel: (34) 3512-1410. Horário: 08:30h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. Responsável: Maj QOS Rosângela / Cb Leomar.	650	-	-	650
	54º BPM (Ituiutaba)	Rua 22, 780. Centro. CEP: 38.300.076. Tel: (34) 3271-7900. Horário: 08:30h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. Responsável: 1º Ten QOS Tiago/ 3º Sgt QPE Willian Alves.	800	-	-	800
10ª RPM	CAA-10 (15º BPM Patos de Minas)	Rua Comandante Vicente Torres, 450. Bairro: Céu Azul. CEP: 38.706-178. Tel: (34) 3823-0909 Ramal: 900. Horário: 08:00h às 17:00h. Responsável: Maj QOS Rosânia / Sub-Ten QPE Andreia / 2º Sgt QPE Borelli.	1.600	660	-	2.260
11ª RPM	CAA-11 (10º BPM Montes Claros)	Rua Walter Ferreira Barreto,100. Bairro: Ibituruna. CEP: 39.401-347. Tel: (38) 3201-0254 / 0260. Horário: 07:00h às 14:00h. Responsável: Ten Cel QOS Benedito / Sub Ten QPE Cléia / 3º Sgt BM QPE Roberto.	1.500	1.500	-	3.000
	30º BPM (Janaúria)	Praça dos Pescadores,190. Centro. CEP: 39.480-000. Tel: (38) 3629-4700. Horário: 08:30h às 14:00h. Responsável: Cap QOS Clarissa de Aquino / Cb QPE Lucélia / Sd QPE Facundes.	300	-	-	300
	51º BPM (Janaúba)	Av. Santa Mônica, 145. Bairro: São Gonçalo. CEP: 39.440-000. Tel: (38) 3829-3730. Horário: 08:30h às 15:00h. Responsável: 1º Ten QOS Dilson / Sd QPE Diogo / Sd QPE Keila.	300	-	-	300

12ª RPM	12ª RPM (14º BPM (Ipatinga))	Rua Gaivotas, 662. Bairro: Vila Celeste. CEP: 35.162-499. Tel: (31) 3094-0136. Horário: 08:00h às 17:00h. Responsável: Ten Cel QOS Túlio / Sub Ten QPE Marisa / 2º Sgt QPE Nídia.	1.200	1.000		2.200
	11º BPM (Manhuaçu)	Rua Sentinela do Caparaó, 01. Bairro: São Jorge. CEP: 36.900-000. Tel: (33) 3339-6714. Horário: 08:00h às 17:00h. Responsável: Ten-Cel QOS Denise Arcanjo / 3º Sgt QPE Andreia Carla.	700	-	-	700
	17ª Cia PM Ind. (João Monleva de)	Av. Wilson Alvarenga, 30. Bairro: Belmont. CEP: 35.930-292. Tel: (31) 3859-2650 Ramal: 2667. Horário: 08:00h às 17:00h. Responsável: 2ª Ten QOS Luciana / 1º Sgt QPE Aparecida.	350	-	-	350
	21º Cia PM Ind. (Ponte Nova)	Rua João Vidal de Carvalho, 295. Bairro Guarapiranga. CEP: 35.430-210. Tel: (31) 3817-3489. Horário: 08:30h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. Responsável: Major Faustino / Sílvia Monteiro (Prefeitura).	250	-	-	250
	26º BPM (Itabira)	Rua Madre Maria de Jesus, 19. Bairro: Clóvis Alvim. CEP: 35.900-732. Tel: (31) 3834-6107. Horário: 08:00h às 15:00h. Responsável: Ten Cel QOS Denise / 3º Sgt QPE Cristiane / Sd BM QPE Geisla.	310	310	-	620
	62º BPM (Caratinga)	Rua Princesa Isabel, 431. Centro.CEP: 35.300-074. Tel: (33) 3329-9224 - (33) 98838 -1562 Horário: (2ª a 6ª-feira) 08:00h às 17:00h. Responsável: 1º Ten QOS Roberto Carlos (33)98872- 0019/ F. C. Kelly Cristina Chaves de Oliveira (33) 98838 -1562 / Bruno (prefeitura).	600	-	-	600

13ª RPM	9º BPM (Barbacena)	Praça Dr. João Guimarães Rosa, S/N. Bairro: Santa Cecília. CEP: 36.201-515. Tel: (32) 3052-1100 / 1101. Horário: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª-feira (08:30h às 17:00). 4ª- feira (08:30h às 12:00h). Responsável: Maj QOS Lilian / 2 Ten QOR Berzoine / Sub Ten QPE Adriana Teles / 3º Sgt BM QPE Ângela.	500	500	-	1.000
	38º BPM (São J. Del Rei)	Av. Leite de Castro, 1.277. Bairro: Fábricas. CEP: 36.301-182. Tel: (32) 3322-1035. Horário: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª-feira (08:30h às 17:00h). 4ª-feira (08:30h às 12:00h). Responsável: 1º Ten QOS Jane Gláucia / 3º Sgt BM QPE Leandro.	500	-	-	500
	31º BPM (C. Lafaiete)	Av. Monsenhor Moreira, 555. Bairro: São Sebastião. CEP: 36.400-000. Tel: (31) 3062-0125 Ramal: 125. Horário: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. Responsável: Ten Cel QOS Grasiela / 1º Sgt QPE Márcia.	600	-	-	600
14ª RPM	42º BPM (Curvelo)	Rod. MGT 259, KM 5. Bairro: Santa Rita. CEP: 35.790-000. Tel: (38) 3729-7570 / 7571. Horário: 08:30h às 18:00h. Responsável: Ten Cel QOS Valério / 2º Sgt BM QPE Cristina.	450	450	-	900
	3º BPM (Diamantina)	Rua Pedro Duarte, S/N. Bairro: Romana. CEP: 39.100-000. Tel: (38) 3532-1100 / 1127. Horário: 08:30h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. Responsável: Maj QOS Vera / Cb QPE Silvana.	800	-	-	800
	25º BPM (Sete Lagoas)	Rua Luzia Miranda dos Santos, 125. Bairro: São Pedro. CEP: 35701-031. Tel: (31) 3027-3823. Horário: 08:30h às 12:00h. Responsável: Maj QOS Flávia/ Cb QPE Ana Maria.	400	400	300	1.100

	55° BPM (Pirapora)	Av. Jefferson Gitirana, 1.389. Bairro Cícero Passos. CEP: 39.270-000. Tel: (38) 3743-9465 / 9468 / 9467. Horário: 08:30h às 12:00h. Responsável: 1° Ten QOS Arabi / 3° Sgt BM QPE Emília / Sd QPE Isabella.	350	-	-	350
	23° Cia PM Ind. (Capelinha)	Rua Eunésio Dias Magalhães, 925 Bairro Planalto. CEP: 39.680-000. Tel: (33) 3516-1248. Horário: 08:00 às 17:00h. Responsável: 2° Ten QOS Frederico / 2° Sgt QPE Alyson.	300	-	-	300
15ª RPM	19° BPM (Teófilo Otoni)	Rua Helmut Newmann, 100, Bairro: São Jacinto. CEP: 39.801-259. Tel: (33) 98812-1330 / 98817-4789. Horário: das 08:00h às 17:00h. Responsável: 1° Ten QOS Samara / 1° Sgt QPE Ilmara.	500	500	500	1.500
	44° BPM (Almenara)	BR 367, Km 112, S/N. Bairro: Cidade Nova. CEP: 39000-000. Tel: (33) 3721-9700. Horário: 08:00h às 17:00h Responsável: 1ª Ten QOS Sumara / 3° Sgt QPE Maria Aparecida.	500	-	-	500
16ª RPM	28° BPM (Unai)	Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 434. Centro. CEP: 38.610-000. Tel: (38) 2102-1607 / 1600. Horário: 08:00h às 17:00h (Quartel próximo à rodoviária.) Responsável: Ten-Cel QOS Versiani / 1° Sgt QPE Valter J. dos Santos.	700	700	-	1.400
17ª RPM	20° BPM (Pouso Alegre)	Av. João Batista Piffer, 02. Bairro: São Cristóvão. CEP: 37.550-000. Tel: (35) 2102-8106 / 8130. Horário: 07:00h às 16:00h. Responsável: 1° Ten QOS Adriane / 3° Sgt QPE Josilene.	620	620	-	1.240
	56° BPM (Itajubá)	Rua Antigo Poddis, 120. Bairro: Nossa Senhora de Lourdes (Vila Poddis). CEP: 37.503-002. Tel: (35) 3629-4883. Horário: 08:00h às 17:00h. Responsável: 1° Ten QOS Gilmara / 3° Sgt QPE Ricardo / Cb PM Roberta.	420	-	-	420

	57º BPM (São Lourenço)	Rua Heráclito Antônio Moreira, 741 B. Bairro: São Lourenço Velho. CEP: 37.470-000. Tel: (35) 3339-3119. Horário: 2ª, 3ª e 5ª-feira (08:00h às 10:30h). Responsável: Ten-Cel QOS Rejane Gontijo / 1º Ten QOS Otavio / 3º Sgt Edson.	540	-	-	540
18ª RPM	CAA-18 (29º BPM Poços de Caldas)	Rua Amâncio Mazzaropi, 195. Bairro: Estância São José. CEP: 37.706-011. Tel: (35) 3066-6000 / 6022. Horário: 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00. Responsável: Maj QOS Junior / 1º Sgt QPE Rítia/ Sd QPE Clausir	720	-	-	720
	12º BPM (Passos)	Rua Dr. Carvalho, 1.650, Bairro: N. S. Graças. CEP: 37.901-508 Tel: (35) 3211-2014. Horário: 08:00h às 17:00h. Responsável: Maj QOS Héllina / 1ºTen QOS Tácito / 1º Sgt QPE Simara.	1.500	-	-	1.500
TOTAL			28.090	10.840	3.300	42.230

Anexo IB: QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DOSES DE VACINAS E COMISSÃO DE RECEBIMENTO

EM BELO HORIZONTE

RPM	GERÊNCIA	UNID. DA PMMG	ENDEREÇO	REMESSAS						TOTAL
				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
1ª / 2ª/3ª RPM	1ª /2ª/3ª GRS	HPM (Belo Horizonte)	Av. Contorno, nº 2787 - Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte. CEP: 30.110- 013 Tel: (31) 3071- 5272 Horário: 07:30h às 14:00h. Responsável: Cap QOS Fernanda / Sub-Ten QPE Marília							17.510

Entrega parcelada diferenciada no HPM a definir de acordo com capacidade de armazenamento.

Assinatura do responsável

Ten Cel Lucimara Vidal

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2017				
(preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal				
CPF do Representante Legal				
LOTE N.º ITEM N.º – , conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS	
	R\$		R\$	
	Marca/Modelo			
	Prazo de Garantia			
	Prazo de Entrega		CONFORME	MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta				
Local de Entrega				
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.				
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.				
Data e local.				
Assinatura do Representante Legal da Empresa				

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – HPM e a empresa _____.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ /2017 – PROCESSO DE COMPRAS _____ /2017, PARA AQUISIÇÃO DE VACINA TRIVALENTE CONTRA INFLUENZA, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE, TRÊS TIPOS DE CEPAS DE VÍRUS EM COMBINAÇÃO, QUE DEVERÃO ESTAR DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS: - UM VÍRUS SIMILAR AO VÍRUS INFLUENZA A/CALIFÓRNIA/7/2009 (H1N1) PDM09 - UM VÍRUS SIMILAR AO VÍRUS INFLUENZA A/HONG KONG/4801/2014 (H3N2) - UM VÍRUS SIMILAR AO VÍRUS INFLUENZA B/BRISBANE/60/2008, PARA IMUNIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DA REDE ORGÂNICA DO SISTEMA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG), CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE MINAS GERAIS (CBMMG) E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS (IPSM), CONFORME CONVÊNIO 43/2011 DE 30DEZ2011 COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE, PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DETALHAMENTO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações.

Cláusula Primeira – DAS PARTES

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: ESTADO DE MINAS GERAIS – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS pelo HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – HPM

Endereço: Av. Contorno nº 2787, 3º ANDAR - Administração do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais-HPM, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG.

CNPJ:16.695.025/0001-97

Representante Legal: Dalrea de Souza Braga, Maj PM – Nr Polícia:

CPF:

CONTRATADA**Razão Social:****Endereço:****CNPJ:****Representante Legal:****CI****CPF:****Cláusula Segunda – DO OBJETO**

Aquisição de vacina trivalente contra Influenza contendo, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das seguintes especificações: **um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09; um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2); um vírus similar ao vírus Influenza B/Brisbane/60/2008**, para imunização dos usuários da rede orgânica do Sistema de Saúde (SISAU) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais (CBMMG) e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM), conforme convênio 43/2011 de 30DEZ2011, e do público civil vinculado a estas Instituições, com julgamento **POR MENOR PREÇO**, por lote, para execução no exercício de 2017, com entrega parcelada, acordo com os quadros de distribuição nos anexos IA e IB, COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO, POR LOTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DETALHAMENTO CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES IMPOSTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ (valor por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA. Os elementos que compõem o cálculo do referido custo são representados pelos preços contidos no lance adjudicado na sessão do Pregão Eletrônico /2017 e contidos na respectiva proposta, que passam a constituir parte integrante deste, para todos os efeitos legais e demonstrados na tabela a seguir:

LOTE N°				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
TOTAL DO LOTE (R\$)				
PREÇO GLOBAL (R\$)				

Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo IA e IB do Edital do Pregão nº / 2017, no endereço indicado.

I – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I e Anexo IA e IB.

II – O objeto dessa licitação será disponibilizado em entregas parceladas, nas condições estabelecidas no Anexo I e Anexo IA e IB,

III – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **a) Recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do Anexo I, Anexo IA e IB deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do item. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo.

b) Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG.

c) Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA, após comunicação formal do HPM, deverá saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

IV- Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

VI – O local e o recebimento das vacinas deverá seguir as orientações contidas no Anexo IA e Anexo IB.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

I) A entrega do objeto da licitação deverá ser realizada perante o Oficial médico dos Núcleos de Atenção Integral à Saúde (NAIS) ou servidor designado para tal, e pelo Oficial Enfermeiro do setor de vacinação do Hospital da Polícia Militar ou servidor designado, doravante denominado Membro Técnico e Avaliação de Material, que adotará os seguintes procedimentos:

II) Em caso de necessidade de providências por parte do fornecedor, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, às outras sanções estabelecidas na Lei

e neste instrumento.

III) O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

IV) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc).

V) O prazo de validade dos materiais deverá ser de um ano, com exceção dos que possuem validade inferior a este tempo.

VI) Os materiais deverão ser entregues dentro do seu prazo de validade.

VII) O prazo de entrega do material não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação para retirada da Nota de Empenho, através de telefone, fax ou e-mail.

VIII) As vacinas serão distribuídas em lotes de doses, em conformidade com Anexo IA e IB do edital do Pregão Nº /2017 -Processo de Compras Nº /2017 e deverão estar disponíveis, impreterivelmente, nos locais, datas e horário comercial nas Unidades listadas.

IX) No caso de recebimento de doses em número inferior ao solicitado nos anexos IA e IB constante no **item 7** do Termo de Referência, o recebedor deverá registrar a quantidade no canhoto da nota fiscal, que, posteriormente, deverá ser complementada pela empresa fornecedora.

X) Ocorrendo essa situação, a unidade deverá, também, comunicar à DS e ao HPM sobre as irregularidades de recebimento;

XI) Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

XII) A entrega das vacinas deverá seguir as orientações contidas no Anexo IA e Anexo IB.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de:

6.1.1. Ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE,devendo a Nota Fiscal ser emitida conforme orientações da CONTRATANTE, contendo os dados bancários e o local de entrega.

6.1.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após a execução do

objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório **da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.**

6.1.3. O Órgão Público receberá o DANFE, juntamente, com a prestação do serviço e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.2. A validação/emissão de Notas Fiscais, referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – e Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.

6.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009, devendo o licitante vencedor, manter atualizados todos os seus dados em especial os dados bancários.

6.2.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE, devendo a administração estabelecer meios de controle e comprovação da apresentação e reapresentações.

6.3 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.1 Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

6.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3915 0835(para outras localidades e celular).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	10	302	133	2071	0001	3	3	90	30	12	0	49	2

Ou outras que vierem a substituí-las no atual ou próximo exercício financeiro.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º – DO CONTRATANTE

I – fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III – promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV – efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

V – assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato

VI – fiscalizar a execução do Contrato, a cargo do chefe Satenc.saúde/DS informando à CONTRATADA para fins de supervisão.

§ 2º – DA CONTRATADA

I – Prestar o serviço no endereço indicado pela Contratada e sob sua responsabilidade, observar prazos estabelecidos nas condições pactuadas e em acordo com o descrito no Anexo I;

II – responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

III – manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

IV – manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

V- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou instrumento equivalente;

VI – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

VII – arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

VIII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

IX – reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

X- Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagem, temperatura, volume, etc..

XI- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;

XII. A CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

XIII. O recebimento definitivo do material não garante a sua eficácia. Se após a abertura da embalagem do material este apresentar defeitos que impossibilite a sua utilização clínica a empresa será notificada para a substituição do material.

XIV. Sendo detectado irregularidades no material, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade este deverá ser trocado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos da notificação da irregularidade.

Cláusula Nona– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, a saber:

9.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

9.1.2 - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.3 - MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

Estes são os percentuais máximos previstos na legislação, podendo ser reduzidos a critério do Ordenador de Despesas, com base no princípio da razoabilidade, valor do contrato, previsão de empenho mensal etc.

9.1.4 - MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

9.1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 6o, da Lei Estadual no 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual no 45.902/12;

9.1.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4o, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

9.4 - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.5 - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE.

Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

9.5.1 - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

9.5.2 - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo

conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe Seção de Atenção a saúde/DS podendo ser auxiliado por outros militares ou servidores civis, devidamente designados para tanto, com a competência de zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I, E Anexos IA e IB do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento nos termos da Lei 8666/93.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA, gerando inclusive, medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31/12/2017, com publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente e com a devida ciência à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os pagamentos eventualmente devidos até o limite do valor dos prejuízos

comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá a contratante rescindir unilateralmente este instrumento, reduzido a termo no processo, precedido de autorização escrita e fundamentado do ordenador de despesa, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público na forma estabelecida no art. 79, § 1º e 2º da lei 8666/93 e suas alterações.

-§ 4º Além das hipóteses previstas no Edital, o contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão

III – A Proposta Comercial e o Termo de Referência integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

IV – A **CONTRATADA** deverá manter os dados cadastrais do responsável pelo acompanhamento, atualizados junto ao CONTRATANTE.

V – As partes deverão observar o preço máximo de venda ao governo - PMGV desde o início do certame até a entrega das vacinas, especialmente quando da entrega da proposta, formalização do contrato, expedição da autorização de fornecimento e emissão de notas fiscais, sendo vedadas as aquisições ou pagamentos de quaisquer vacinas incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMGV.

VI – O pagamento será efetivado após conferência do teto de preço estipulado na Tabela CMED vigente à época da emissão da Nota Fiscal, sendo que, se o valor da vacina na Tabela CMED estiver maior que o valor da proposta fechada no pregão, o fornecedor deverá manter o valor relativo a sua proposta. Ocorrendo o contrário, ou seja, caso o medicamento na Tabela CMED esteja com preço menor que o valor da proposta fechada no pregão, deverá prevalecer o valor da tabela CMED.

VII- Aplicam as leis de regência conforme preâmbulo quanto à execução deste contrato.

VIII- Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

IX- Todas as condições estabelecidas no edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

X- Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos

seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

Cláusula Décima Quinta - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias teus ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço recebido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e em desacordo com o Anexo I ao IV, do instrumento convocatório.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e enviará uma cópia do contrato ao CONTRATADO para observância e fiel cumprimento.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, acompanhado de testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

Dalrea de Souza Braga, Maj PM
Ordenadora de Despesas

CONTRATADA: _____

Karyna Nonaka Rodrigues
Assessora jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF